

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Tribunal Regional Eleitoral de Paraíba - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB Avenida Princesa Isabel, 201

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2222441 - TRE-PB/LIODS

João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação e instalação de esquadrias de vidro sob medida, conforme projeto executivo e memorial descritivo existentes, (2239530), incluindo materiais, mão de obra, ferragens, insumos e equipamentos necessários, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I da Lei nº 14.1333/2021.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este processo de contratação visa a execução parcial do Projeto Arquitetônico Executivo da Sala de Inovação deste Regional (2214740, 2239530), objeto do Contrato nº 33/2025 (2196511), celebrado com a empresa C F ARQUITETURA E INTERIORES - ME.

A aquisição visa atender às necessidades de ambientação e funcionalidade do Espaço de Inovação do TRE, garantindo amplitude, conforto, alinhamento ao layout aprovado no projeto executivo de arquitetura, bem como estética, funcional e técnica.

Em virtude da natureza e das características do objeto, o presente serviço configura-se como serviço comum de engenharia, uma vez que:

- Apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021;
- Está amparado em projeto executivo previamente elaborado, não exigindo o desenvolvimento de soluções de engenharia complexas ou de caráter inovador;
- Consiste em atividade de execução material padronizada, envolvendo o fornecimento e a instalação de componentes industrializados sob medida, cujos métodos e especificações técnicas são amplamente conhecidos no setor.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "C", DA LEI N° 14.133/2021):

Contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação e instalação de esquadrias de vidro sob medida, conforme projeto executivo, com base no Projeto Arquitetônico Executivo da Sala de Inovação deste Regional (2214740, 2239530), objeto do Contrato nº 33/2025 (2196511), celebrado com a empresa C F ARQUITETURA E INTERIORES - ME, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021):

#### 4.1 Sustentabilidade;

a) Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Compras e Contratações do TRE/PB.

# 4.2 - Exigência de amostra:

- a) Na hipótese de fornecimento de produto similar, esta Administração deverá aprovar o produto e suas especificações, antes da compra e posterior montagem.
- b) Alterações de especificações de cores deverão ser acordados entre o TRE-PB (gestão, fiscalização e arquiteta) e a empresa contratada.

## 4.3 - Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 4.4- Especificações Técnicas

- As esquadrias serão em alumínio de vidro temperado;
- Divisórias do espaço da sala com esquadrias, contendo portas de giro, portas de correr e painéis fixos em vidro;
- Vidros temperados incolores em todas as portas, tanto nas de giro como nas de correr, de acordo com a especificação do projeto;

#### 4.5- Prazo de vigência do contrato e da Execução e Instalação

- a) O O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser encerrado anteriormente.
- b) Prazo de execução: O serviço deverá ser concluído em até 17 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- c) Frete, montagem e instalação devem estar incluídos no preço.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021):

#### 5.1 Condições de execução

- a) A vigência do contrato iniciar-se-á na data da assinatura no contrato.
- b) A contratada deverá disponibilizar telefone e endereço eletrônico de seu representante que será o responsável pela comunicação entre as partes.
- c) Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade, com garantia de fábrica;
- d) A empresa deverá assegurar que a instalação siga as recomendações do fabricante;
- e) O ambiente deverá estar limpo, seco e livre de interferências durante a execução;
- f) O serviço será acompanhado por servidor designado para fiscalização;
- g) A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART registrada no CREA ou RRT registrada no CAU referente à execução do objeto da contratação, por tratar-se de serviço de engenharia.

# 5.2 - Local da prestação dos serviços

a) Edifício Sede do TRE-PB, localizado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB.

#### 5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- b) O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- c) A garantia legal tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

- d) Garantia de 02 anos, contados da data do recebimento definitivo.
- e) A garantia cobre defeitos de fabricação, montagem e funcionamento das ferragens.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021):

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o email informado na proposta da Licitante vencedora.
- c) O TRE/PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Os Gestores e fiscais do contrato deverão observar o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018, do TRE/PB.

# 6.1 - Da Fiscalização do contrato:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

# 6.2 - Gestão do Contrato:

#### 6.2.1. - Competirá ainda ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da emissão do TAIS, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- f) Receber definitivamente o serviço.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, "G", DA LEI N° 14.133/2021):

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Fornecimento do material e sua instalação executada dentro do prazo definido.
- b) Atendimento às solicitações do TRE-PB.
- c) Facilidade de comunicação/obtenção de resposta da empresa e/ou do preposto.

# 7.1 Recebimento e critério de aceitação do objeto

- 7.1.1 O recebimento do objeto será efetuado em 2 (duas) etapas: provisória e definitiva.
  - 7.1.1.1 <u>Do Recebimento provisório</u>: o serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);
  - 7.1.1.2 <u>Do Recebimento definitivo</u>: O serviço será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
    - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
    - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 7.1.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

# 7.2 Da liquidação:

- 7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022</u>.
- 7.2.2 Para fins de liquidação, a COSEG deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 1 O prazo de validade;
  - 2 A data da emissão;
  - 3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4 O período respectivo de execução do contrato;
  - 5 O valor a pagar;
  - 6 Eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB:

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para:

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor do Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.3 - Prazo de pagamento

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 7.3.2 -No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

#### 7.4 - Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

#### 8.1 - Fundamentação legal e técnica:

- 8.1.1. A presente contratação direta fundamenta-se nos arts. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço comum de engenharia.**
- 8.1.2. Conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea a, da mesma lei, são considerados serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que se aplica à instalação de esquadrias de vidro.

# 8.2 - Responsabilidade técnica

- 8.2.1. A empresa deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica ART registrada no CREA ou RRT registrada no CAU** referente à execução do objeto da contratação, por tratar-se de serviço de engenharia.
- 8.2.2. O critério de escolha do contratado será por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.
- 8.2.3. A contratação deverá ser processada **na forma presencial**, haja vista a urgência na contratação e na necessidade de se contratar com empresa do mercado local, de modo a possibilitar maior celeridade no atendimento, facilidade de comunicação, acompanhamento contínuo da instalação, eventuais correções durante a execução e futura manutenção preventiva e corretiva, promovendo eficiência administrativa e economia de recursos públicos, bem como o mercado local ter bastante empresa do ramo do serviço.

# 8.4 - Regime de execução

8.4.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

# 8.5 - Exigências de habilitação

0.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 0.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 0.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 0.4. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 0.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 0.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 0.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 0.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 0.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 0.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 0.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 0.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 0.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 0.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 0.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 0.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 0.17.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

# Qualificação Econômico-Financeira

- 0.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 0.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

# Qualificação Técnica

- 0.20. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 0.20.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 0.21. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

# 8.6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

0.22. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

- Consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);
- Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da

- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. º 5.452, de 1. º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;
- Consulta "on line" ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal para se constatar que o licitante não foi inscrito nesse Cadastro e assim, possibilitar a contratação (art. 6º da Lei nº 10.522/2002).
- Consulta "on line" o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para verificar se não foram aplicadas sanções de impedir de contratar (§ 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA ou RRT registrada no CAU, por tratar-se de serviço de engenharia.

- 9.1 O objeto deverá ser executado conforme o projeto executivo e memorial descritivo existentes, bem como com as especificações deste Termo;
- 9.2 Todos os materiais deverão atender às normas da ABNT;
- 9.3 A empresa deverá indicar profissional habilitado para acompanhar a execução, ainda que não seja vinculado ao seu quadro permanente;
- 9.4 Garantir a qualidade dos materiais conforme as especificações;
- 9.5 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com as especificações;
- 9.6 Cumprir o prazo de entrega e instalação conforme estabelecido.
- 9.7 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução;
- 9.8 Garantir o padrão de acabamento e limpeza final da área;
- 9.9 Substituir, sem ônus, quaisquer materiais defeituosos;
- 9.10 Cumprir normas de segurança e preservação ambiental;
- 9.11 Proteger acabamentos, corrigir imperfeições, limpar e entregar o ambiente pronto para uso;
- 9.12 Retirada de resíduos e sobras ao final da instalação, com descarte ambientalmente adequado.
- 9.13 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 9.14 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

#### 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Realizar o pagamento conforme condições do contrato e após o recebimento definitivo;
- 10.2 Garantir o acesso e as condições adequadas ao local da instalação;
- 10.3 Fiscalizar a execução da instalação;
- 10.4 Realizar o pagamento

# 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será obtido após a pesquisa de mercado.

# 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

# 13. SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o licitante ou o contratado que:
  - I der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III der causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III- impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".
- f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observandose a seguinte ordem:
  - I utilização da garantia eventualmente prestada;
  - II compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
  - III por via judicial.
- h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.
- i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b" .

- j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>itens II, III, IV, V, VI e VII</u> da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- I) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>itens VIII, IX, X, XI e XII</u> da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados CPRLC.

#### MARIA ERIDAN PIMENTA NETA MEMBRO DO LIODS



Documento assinado eletronicamente por Maria Eridan Pimenta Neta em 13/11/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.

### ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES MEMBRO DO LIODS



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 13/11/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=2222441&crc=4713CA51">https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=2222441&crc=4713CA51">acesso\_externo=0&cv=2222441&crc=4713CA51</a>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2222441 e o código CRC 4713CA51...

0007790-94.2025.6.15.8000 2222441v32